

# MEDIDAS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO TRANSREGIONAL NOS DOIS LADOS DO ESTREITO, EM HONG KONG E MACAU

Professor Associado da Universidade Popular da Segurança Pública da China **Jin Gaofeng**

**Resumo:** À medida que o intercâmbio entre as regiões dos dois lados do estreito, Hong Kong e Macau se torna cada vez mais frequente e integrado, o crime organizado também toma características transregionais, facto esse que aumenta as dificuldades de prevenção e controlo por parte da polícia. Assim, para prevenir e controlar o crime organizado transregional, as polícias destas regiões adoptaram vários modelos de cooperação e medidas de apoio mútuo, como por exemplo, na averiguação dos casos, criação de mecanismos de troca de informações, realização de operações conjuntas etc., medidas que deram grandes êxitos no trabalho desenvolvido. Para poder intensificar o combate ao crime organizado transregional, achamos que, hoje em dia, as questões mais urgentes a resolver, no âmbito da cooperação policial, são as diferenças entre legislações, bem como, devem ainda estabelecer-se centros de informações sobre crime organizado transregional e criar-se instituições de cooperação e mecanismos de trabalho estáveis e eficazes para combater esse tipo de crime.



**Palavras-chave:** Regiões dos Dois Lados do Estreito, Hong Kong e Macau, Crime Organizado Transregional, Cooperação e Apoio Policial

Desde os anos 80 do século XX, principalmente após a passagem de soberania de Macau e Hong Kong para a China, as regiões de Hong Kong, Macau e Taiwan tomaram diversas medidas para promover a economia, política e cultura, estabelecendo novos mecanismos de intercâmbio, o que permitiu que a China continental reforçasse a sua ligação com estas regiões. Em 2003, a China assinou o “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais com Macau” (CEPA) e o “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais com Hong Kong” (CEPA), assim como, lançou a política de visto individual para permitir aos residentes de mais de 40 cidades da China continental de visitar mais facilmente estas duas cidades. Estas medidas, não só promoveram o desenvolvimento económico de Hong

Kong e Macau e a cooperação económica e comercial, como também impulsionaram o contacto interpessoal entre os habitantes das zonas abrangidas. Além disso, aceleraram a integração das áreas económica, social e cultural, neste aspecto, a cooperação económica e o intercâmbio desenvolveram rapidamente.

Desde Novembro de 1987, a China continental começou a simplificar as formalidades de entrada e saída nas suas fronteiras para os residentes de Taiwan, promovendo o contacto entre os habitantes dos dois lados, bem como a economia e a cultura. A partir daí, muitos taiwaneses viajaram para a China continental para trabalhar, estudar, viver e investir. Em 2005, para facilitar ainda mais as formalidades fronteiriças aos residentes de Taiwan, a China continental tomou mais 3 medidas, uma delas foi

permitir aos seus residentes que visitassem Taiwan. Todas essas medidas impulsionaram grandemente o contacto entre as pessoas das várias classes sociais e as relações económicas e comerciais entre as duas partes. Segundo as estatísticas, em 1987, os taiwaneses iam à China apenas para visitar as suas famílias e viajar, a pouco e pouco, as suas idas passaram a ser para investimentos, negócios, estudo e procura de emprego, bem como para participar em actividades relacionadas com educação, conhecimento científico, cultura, saúde e desporto. Os números mostram que após as duas regiões terem acabado com o estado de isolamento, até aos finais de Setembro deste ano, o total de visitantes de Taiwan na China continental atingiu aos 45 milhões e 830 mil pessoas, assim como, no sentido contrário, foram 1 milhão e 560 mil pessoas; o montante total do comércio entre as duas regiões atingiu os 693.300 milhões de dólares e os itens de investimento aprovados pela China aos comerciantes taiwaneses foram 74.327, que equivale, em concreto, a 45.000 milhões de dólares investidos, sendo Taiwan o maior mercado importador e a maior região excedente da balança comercial da China continental.<sup>1</sup>

O famoso sociólogo francês, Emile Durkheim, considera que o crime é um facto normal da sociedade, é um acto que as pessoas não querem praticar, mas que é inevitável na sociedade. Defende que o crime é um dos factores para manter a sociedade equilibrada, ou seja, factor que faz parte integrante de uma sociedade saudável.<sup>2</sup> O crime está enraizado na sociedade como uma característica social normal, igual a qualquer uma das outras, que se modifica constantemente conforme as mudanças dos elementos estruturais da sociedade, mas, não só as mudanças sociais influenciam o desenvolvimento e a modificação do crime, as relações sociais estão também inter-ligadas com o crime. Com o aumento da integração económica, política e cultural e a relação estreita da China continental com Macau, Hong Kong e Taiwan, os fenómenos criminais começaram a modificar-se amplamente, em especial, os crimes graves praticados pelas organizações criminosas, pois, estas aproveitam as facilidades dos contactos frequentes entre essas regiões para obter lucros ilegais em grande escala ou para escapar à

investigação das autoridades judiciais, começando a constituir o crime organizado transregional na China, Macau, Hong Kong e Taiwan. É de notar que as organizações criminosas destas regiões têm vindo a intensificar a sua infiltração, cooperação e aprendizagem entre si; por outro lado, percebe-se que essas organizações aproveitaram a facilidade de contacto entre regiões para praticar as suas actividades ilegais transregionais. Não só praticam tráfico de estupefacientes e pessoas, lavagem de dinheiro, prostituição, burlas, de modo a atingir elevados lucros e escapar à justiça, mas também, infiltram-se gradualmente nos sectores do imobiliário, divertimento e lazer, telecomunicações, financeiro, transporte, etc., pretendendo com isso entrar em sectores legais que dão lucros avultados. Além disso, as organizações criminosas e os seus membros tentam aproveitar a facilidade de contacto e os conflitos legais entre as quatro regiões para escapar às sanções do país onde o crime foi praticado.

## I. SITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO CRIME ORGANIZADO TRANSREGIONAL

1. Verificamos que a situação da infiltração de grupos de crime organizado de Macau, Hong Kong e Taiwan tem vindo a agravar-se no interior da China, sobretudo estes entram no país para desenvolver o seu regime de membro activo (principalmente nas zonas costeiras do leste e sul); ou praticam actividades ilegais na China continental; ou organizam a fuga de membros para a China, com vista a escapar ao julgamento. Ao mesmo tempo, o crime organizado ajudou o desenvolvimento e amadurecimento de grupos de crime organizado na China continental. De acordo com o que sabem os órgãos de segurança pública da China, existem actualmente em Guangdong mais de 40 sociedades secretas de Macau, Hong Kong e Taiwan, em especial, a Sun Yee On, 14 Kilates, Soi Fong e Wo Yee Tong em Hong Kong; e as sociedades secretas de Taiwan que entraram em Fujian são principalmente a Four Seas Gang, União dos Bambus, Celestial Way, entre outros.<sup>3</sup>

2. Os grupos de crime organizado de Macau, Hong Kong e Taiwan têm vindo a estender-se e desenvolver o seu poder na China continental, juntamente com os seus negócios, ou a fugir da perseguição dos órgãos judiciais. Segundo investigações relevantes, sabe-se que as 3 maiores sociedades secretas de Taiwan estabeleceram a sua base na China continental: a União dos Bambus fixou-se em Guangdong e no Delta do Rio das Pérolas, a Celestial Way em Fuzhou e Xiamen e a Four Seas Gang em Shanghai e Haikou.<sup>4</sup> Em 2003, a polícia da província de Guangdong desvendou um caso relativo à entrada ilegal da “Associação Tai Yeong” que pertence à sociedade secreta Celestial Way de Taiwan. Nesta operação, foram detidos oito membros desta organização, dos quais um deles é o presidente, Wu Tongtan, conseguindo evitar eficazmente a entrada dos membros desta sociedade, que pretendia fugir para a China continental, de modo a escapar à justiça. Nos últimos anos, o número de membros de sociedades secretas de Macau, Hong Kong e Taiwan que fogem para a China continental para escapar à ordem de captura aumentou bastante.

3. As sociedades secretas têm colaborado e distribuído as tarefas entre si, tanto no interior como no exterior da região, para praticar actos ilícitos, esta tendência para a colaboração evidencia-se nos crimes de tráfico de droga, rapto, roubo, apostas clandestinas, prostituição organizada, imigração ilegal entre outros. Conforme os dados na posse da polícia, verifica-se que algumas das sociedades secretas da China enganam jovens mulheres, vendendo-as às sociedades secretas estabelecidas em Taiwan, são sujeitas a casamentos falsos para poderem obter o visto de entrada em Taiwan, são depois levadas à prática da prostituição, de modo a ganhar dinheiro para a organização criminosa. A sociedade secreta Ma Bingbing de Lanzhou, capital da província de Gansu, é um dos casos típicos onde se notou a colaboração com outras sociedades secretas, tais como, organizações criminosas de Fujian, Guangdong, Hong Kong e Macau, para praticar actos ilícitos em conjunto. De acordo com o que foi noticiado nos jornais, em Maio de 2002, os órgãos da segurança pública de Guangzhou conseguiram dismantelar as forças de penetração duma sociedade secreta de

Macau, em colaboração com criminosos do interior da China que pretendiam desenvolver uma enorme sociedade secreta.<sup>5</sup> Algumas organizações criminosas fora do país pedem auxílio aos gangues da China continental para pôr em prática as suas actividades ilegais, como por exemplo, a sociedade secreta de Macau “Wo Seng I” desenvolveu a sua associação criminosa em Jiangmen onde, financiados pela “Wo Seng I”, praticam-se crimes transregionais.

4. As organizações criminosas fora do país e as actividades ilegais praticadas pelos seus membros são mais difíceis de ver, estes começaram a praticar os seus crimes no sector financeiro e em sectores que dão lucros muito altos, tais como, criação de bancos de submundo, lavagem de dinheiro e tráfico de estupefacientes, utilizam a internet para recolher apostas ilegais, dedicam-se ilegalmente aos serviços de telecomunicações internacionais, etc. No dia 27 de Junho de 2006, os órgãos de segurança pública da província de Guizhou dismantelaram uma organização criminosa que mantinha duas redes de apostas ilegais na cidade de Guiyang, há 10 anos, neste âmbito, foram detidos 9 membros. Até 5 de Julho, segundo uma investigação prévia feita pela polícia, o montante das apostas tinha atingido os 150 milhões.<sup>6</sup>

5. As organizações criminosas existentes fora do país transmitem constantemente novas técnicas criminais para a China continental ou usam-nas para praticar actividades ilegais directamente no território nacional, por exemplo, burlas com cartões de crédito praticadas através de mensagens iniciaram na cidade de Xiamen, capital da província de Fujian, em 2005, esta actividade ilegal passou rapidamente a ser praticado nas cidades de Hangzhou, Ningbo, Shanghai, Shenzhen, Guangzhou, etc., para mais tarde, estar presente em todo o país, esses crimes são planeados, comandados e organizados por grupos criminosos de Taiwan, infiltrados na China continental. Segundo alguns especialistas, esse tipo de burla em Taiwan é como uma indústria, com modus operandi bem ensaiados, por isso, considera-se que esse tipo de crime não irá desaparecer tão cedo, havendo ainda a possibilidade que os criminosos mudem as técnicas utilizadas nas burlas.<sup>7</sup>

6. Os motivos que levam as organizações criminosas a dedicar-se ao crime transregional são os elevados “lucros escondidos”, pois, pretendem atingir especialmente esse mercado. O tipo de crimes que as organizações criminosas cometem são tráfico e fabrico de estupefacientes, lavagem de dinheiro, burlas com cartões de créditos, fabrico e circulação de moeda falsificada, organização de imigração ilegal, prostituição, entre outros. De acordo com as investigações feitas pelo Departamento de Investigação Criminal da Segurança Pública de Guangdong, verifica-se que as organizações criminosas existentes fora do país dedicam-se principalmente aos casinos, à prostituição organizada, ao contrabando, à imigração ilegal, lavagem de dinheiro, gerem empresas ilegalmente, tráfico de pessoas, estupefacientes e armas, fabrico e circulação de moeda falsificada, impostos de protecção, rapto, etc., por forma a receber “lucros escondidos” na China continental. Um caso típico é a operação conjunta entre Guangdong e Hong Kong, denominada “Asian Lily”, efectuada no dia 7 de Maio de 2002, que desmantelou uma associação transregional constituída pela “14 Kilates”, “Sun Yee On” e Chiang Wai Keong, que se dedicavam à prostituição<sup>8</sup>. Entre os dias 15 e 24 de Setembro de 2003, Guangdong, Hong Kong e Macau realizaram uma operação conjunta chamada “O Amanhecer”, com vista a combater o crime organizado constituído pelas sociedades secretas de Hong Kong e Macau. Nessa operação conjunta, a polícia de Guangdong efectuou rusgas em 2.623 lugares envolvidos no background das sociedades secretas e no consumo de estupefacientes; resolveu 55 casos relacionados com sociedades secretas, detendo 7.490 indivíduos, entre os detidos 12 são membros de tráfades de Hong Kong, Macau e Taiwan, e 8 indivíduos foram detidos por mandados de detenção de Hong Kong, Macau e Taiwan; confiscaram-se 273 armas e 3.478 gramas de cocaína. Além disso, foram ainda resolvidos alguns casos graves, como por exemplo, casos de tráfico transregional de estupefacientes praticado por uma organização de Zhuhai, de furto, venda e transformação de semi-reboques para tractores em

Shenzhen, de prostituição transregional praticada por organizações de Cantão, assim como, roubo e homicídio ocorridos em Zhuhai, etc. Em simultâneo, as polícias de Hong Kong e Macau investigaram vários lugares relacionados com actividades ilegais, confiscando armas ofensivas, munições e cocaína, ao mesmo tempo, foram detidos vários suspeitos.<sup>9</sup> A investigação de Huang Guangyu do *Gome Electrical Appliances Holding Limited*, mostrou que as sociedades secretas de Hong Kong, Macau e Taiwan tinham começado a proceder em grandes escalas nas suas actividades ilegais, entre elas, apostas ilegais, lavagem de dinheiro e corrupção. Por outro lado, estas associações secretas estabeleceram uma ligação com algumas empresas da China continental para praticar actos ilícitos e actividades legais, de modo a ganhar elevados lucros e tentar fixar-se na RPC.

7. O crime organizado transregional tem vindo a agravar-se cada vez mais. Os capitais branqueados são adquiridos principalmente através do contrabando, corrupção e crimes relacionados com estupefacientes, estas actividades são praticadas normalmente da China continental para as regiões de Macau, Hong Kong e Taiwan ou destas regiões para outros países. O *Independent Commission Against Corruption* de Hong Kong desmantelou, recentemente, uma associação de branqueamento de capitais que funcionava há pelo menos 5 anos, o capital branqueado atingiu o valor de 50 mil milhões de HK\$. Esta associação operava em várias zonas, em Guangdong, Fujian e Hong Kong, o procedimento destas actividades era o seguinte: todo o dinheiro obtido pelos comerciantes do interior da China através da sonegação de impostos, do contrabando e da corrupção, eram entregues diariamente (cerca de 50 milhões em RMB, HK\$ e outras moedas) a um funcionário que o levava ilegalmente para Hong Kong, depositava o dinheiro na sua conta bancária, convertendo as diversas notas em dólares de Hong Kong; de seguida, transferia esse dinheiro para várias contas no mesmo banco ou para contas no exterior.<sup>10</sup> Existem estimativas que dizem que o dinheiro branqueado da China continental e transferido para fora, através de bancos do submundo, será, no

mínimo de 200 mil milhões de RMB por ano, isso equivale a 2% do produto interno bruto da China, quase equivalente aos 22.5 mil milhões de dólares do superavit do comércio exterior por ano. Estes valores branqueados são adquiridos através de 3 meios principais: o contrabando que é de 70 mil milhões de renminbi, 30 mil milhões de renminbi vem da corrupção e os restantes são provenientes de empresas estrangeiras que pretendem escapar a fiscalização e sonegar o imposto, enviando o lucro legal para fora da China através de bancos do submundo.<sup>11</sup> Com a abertura progressiva do sistema financeiro na China continental, a criminalidade transfronteiriça, aproveitando o desenvolvimento acelerado da economia e a imperfeição do regime jurídico, irá usar o País como uma nova plataforma para realizar o branqueamento de capitais. Por um lado, as associações criminosas lavam, de forma incontrolada, dinheiro na China, por outro lado participam também no branqueamento de grande quantidade de rendimentos provenientes de crimes ocorridos na China. No próximo futuro, surgirão alguns grupos criminosos especializados na lavagem de dinheiro ou associações criminosas de natureza transfronteiriça que dispõem de funções e capacidades profissionais no branqueamento de capitais.

8. Para que consigam entrar na fronteira chinesa, os membros das seitas clandestinas de Hong Kong, Macau e Taiwan arranjam desculpa tais como investimentos, visitas de família ou viagens. As pessoas que entram são normalmente os organizadores, líderes, membros principais e gerais das seitas. Estes grupos criminosos sempre organizam e dedicam-se a actividades de acordo com a sub-cultura do organismo criminal, demonstrando-se nomeadamente em festas de aniversário das cabeças das seitas, actos fúnebres e do acompanhamento de féretros, honras da tomada de posse, reuniões de grande envergadura, uniformização de sinais simbólicos e regulamentação do comportamento da associação. Segundo uma investigação feita pelo Grupo Geral de Investigação Criminal da Directoria Provincial de Segurança Pública de Fujian, alguns indivíduos entram para criarem uma “base” na China sob nomeação da

associação organizada; alguns comparecem, com o pretexto de visitar a família ou viajar, para realizarem a investigação e o estudo preliminares no sentido de alargar a sua influência no futuro; alguns infiltram-se na sociedade com a desculpa de investir, assim atraem outros criminosos e desenvolvem a organização. Nos membros que entram na fronteira incluem-se os membros normais, principais e até os cabeças de seitas. Em Fevereiro de 2004, no caso do acompanhamento do féretro do Leong Chong, cabeça da associação secreta de Hong Kong – “Hunam Bang”, a Polícia de Guangdong tratou, de forma perfeita, a tentativa de entrada de cerca de mil membros oriundos de seitas de Hong Kong, Macau e Taiwan, providenciando com diligências tais como conjugação de medidas abertas com as clandestinas, supervisão completa, pressão através da utilização de políticas e advertência pública. No mês de Abril de 2000, quando a seita “Sun Yee On” realizou uma cerimónia de acesso para os seus membros em Shenzhen, a Polícia local deteve 8 indivíduos da própria seita. Em Janeiro de 2002, a Polícia de Guangdong promoveu uma busca súbita junto da “Discoteca 348”, em Zhuhai, conseguiu capturar mais de 300 membros vindos de associações secretas exteriores, ao mesmo tempo, proibiu a entrada dos membros principais e atacou, nos termos da lei, os portadores de estupefacientes e os toxicodependentes, frustrando a intriga da Seita 14Kilates (14K) na tentativa da divulgação da sua “união”. Em 2004, as Associações “Sun Yee On” e 14K reuniram em Shenzhen, tendo sido descobertas e feitas detenções pela polícia local.<sup>12</sup> Em conformidade com o resultado da operação denominada “Caça à raposa II”, um ataque contra a criminalidade transregional pelas Polícias de Guangdong, Hong Kong e Macau, foi descoberto que em Cantão, estas associações criminosas dedicam-se ao branqueamento de capitais, prostituição, jogo ilícito e droga, através de investimentos e constituição de empresas bem como de exploração de estabelecimentos de diversões, ou conluam com associações criminosas e delinquentes da China Continental para realizarem crimes graves, tais como homicídios, roubos, raptos, etc., apontando como alvo comerciantes e donos de fábricas vindos de Hong Kong, Macau e Taiwan.<sup>13</sup>

## II. ESTRATÉGIAS POLICIAIS UTILIZADAS PELAS QUATRO JURISDIÇÕES PARA CONTRARIAREM A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSREGIONAL

O carácter transfronteiriço da criminalidade organizada impulsiona o desenvolvimento deste tipo de crimes nas quatro zonas supracitadas e este desenvolvimento agrava também as dificuldades de controlo e de prevenção. Enfrentando uma conjuntura cada vez mais complexa e rigorosa em matéria de criminalidade organizada transregional, a China Continental, Hong Kong, Macau e Taiwan iniciaram já há algum tempo uma cooperação policial e judiciária no controlo e na prevenção.

### (I) Medidas tomadas pela Polícia da China continental na prevenção e no controlo da criminalidade organizada transregional

Para controlar e prevenir a infiltração de associações criminosas de raiz externa, foi definido o princípio dos “três não” pela Polícia da China continental, em especial pelos Serviços da Segurança Pública das zonas costeiras suastes, ou seja, “é proibida a entrada nas fronteiras a qualquer seita formada no exterior para ampliar a sua organização; as nossas cidades ou aldeias não podem ser refúgios para as associações secretas de fora da China; os delinquentes vindos de fora não podem praticar os seus actos dentro da fronteira chinesa”. Além disso, reforçou-se a investigação e a análise de informações bem como controlou-se oportunamente a evolução da criminalidade organizada transregional. Tudo isto conseguiu, de forma eficaz, reprimir as actividades de infiltração praticadas na China continental por seitas de fora. Em relação a tarefas concretas, a Polícia chinesa implementou positivamente, com as Polícias de Hong Kong, Macau e Taiwan, tarefas tais como a troca de informações, cooperação em casos individuais, operações conjuntas e repatriação de criminosos, controlando e prevenindo, de formas activa e positiva, a infiltração de associações organizadas de raiz externa na China. Quanto aos membros de seitas

formadas no exterior que cometem quaisquer crimes dentro da fronteira chinesa, os serviços judiciais chineses insistem em resolver os casos nos termos da lei, ou expulsam os delinquentes da fronteira, ou os colocam nas listas de indivíduos proibidos de entrar. Para as associações criminosas vindas de fora e os seus membros que se dedicam a actos ilícitos na China continental, são-lhes aplicadas medidas das visitas educativas, de registo, etc., para que fiquem sob controlo. Quando membros destas seitas entram na fronteira em grupo para participarem em cerimónias ou outras reuniões, adoptam-se todas as medidas necessárias para que sejam reprimidas firmemente.

### (II) Cooperação policial entre as quatro Regiões

Para que seja possível controlar e prevenir a criminalidade organizada transregional, Hong Kong, Macau e a China continental estabeleceram uma relação de cooperação e de coadjuvação policial. As Polícias das quatro jurisdições obtiveram grandes êxitos no apoio à investigação de casos, na comunicação de informações bem como em operações conjuntas, desmantelando, com sucesso, algumas associações criminosas de natureza transfronteiriça. Segundo a experiência da Directoria Provincial de Segurança Pública de Guangdong, a criação de mecanismos cooperativos a vários níveis e de alta eficiência com as Polícias de Hong Kong e Macau e o aperfeiçoamento constante desta colaboração, foram as armas mais eficazes utilizadas no combate a este tipo de crimes.

#### 1. Cooperação policial entre as Polícias chinesas, de Hong Kong e Macau

Em relação a este assunto, nomeadamente o encontro policial anual entre as Polícias de Guangdong e de Hong Kong, o entre as Polícias de Guangdong e de Macau bem como o Encontro de Trabalho dos Responsáveis de Investigação Criminal de Guangdong, Hong Kong e Macau, os mecanismos de trabalho têm trazido efeitos instrutivos para todos no combate à criminalidade organizada de natureza transfronteiriça. No primeiro tipo de encontros fizeram-se, a nível decisório, estudos e trocas profundas sobre os problemas ligados a estes crimes. No segundo tipo,

criaram-se disposições para a cooperação contra a criminalidade organizada pela via negocial. Ao mesmo tempo, as Polícias das três zonas criaram também um regime de comunicação de informações, multifacetado, através do qual comunicam oportunamente entre si sobre a evolução destas organizações existentes na China Continental, Hong Kong e Macau. Neste âmbito, pessoas com cargos semelhantes nas três Polícias conseguem comunicar e, usando emails específicos, deu-se a oportunidade a todos de conhecer bem e completamente a situação do crime organizado, concretizando-se assim a utilização conjunta das informações.<sup>14</sup>

### 2. Cooperação policial e a nível penal entre as quatro jurisdições

Em 2009, houve um grande avanço na cooperação policial e o apoio judiciário entre as quatro regiões relativamente ao combate à criminalidade organizada de natureza transregional. No dia 26 de Abril de 2009, o Presidente da *Association for Relations Across the Taiwan Straits*, Chen Yunlin e o Director da *Straits Exchange Foundation* de Taiwan, Jiang Bingkun assinaram em Nanjing o «Acordo sobre o combate à criminalidade e o apoio judiciário entre os dois lados do Estreito». Este acordo estipula que, neste âmbito, as duas partes podem, mutuamente, fornecer o apoio em matérias civil e penal quanto a crimes que, presumivelmente, prejudicam a sociedade em grande escala,<sup>15</sup> além disso, regula também por via de princípios as formas ligadas à investigação cooperativa<sup>16</sup>, a repatriação de indivíduos<sup>17</sup>, a transferência de bens roubados e a entrega (recepção) de criminosos. O âmbito e os mecanismos de cooperação deste acordo no combate à criminalidade são mais perfeitos e concretos do que os do «Acordo de Jinmen», então dominado pela “linha directa” em matéria da cooperação penal entre os dois lados do Estreito. Para além disso, este acordo representa uma nova era para a cooperação em matéria penal entre as referidas zonas, revestindo-se de grande significado. É o mesmo que é a convenção da natureza quilométrica depois do «Acordo de Jinmen» assinado em 1990 pela Cruz Vermelha dos dois lados, fornecendo um

bom fundamento cooperativo futuro na punição e na prevenção criminal bem como no combate conjunto à criminalidade transfronteiriça no futuro.

Antes de ser assinado este acordo, a China continental e Taiwan já tinham iniciado a cooperar acerca do combate à criminalidade organizada de tipo transregional enfrentando casos específicos. Em Fevereiro de 2006, uma enorme rede internacional do tráfico de droga, chefiada por um indivíduo de Taiwan, Zhong Wanyi foi desmantelada, com sucesso, através da cooperação entre a Polícia de Combate ao Contrabando da Alfândega de Kunming, a Polícia de Taiwan e a Polícia da Tailândia, tendo sido um caso exemplar de cooperação policial entre os dois lados do Estreito no sentido de atacar o crime organizado.<sup>18</sup> Quanto ao repatriamento de criminosos e supeitos bem como à coadjuvação em casos que envolva o combate conjunto, as duas partes acumularam boas experiências.<sup>19</sup> Evidenciaram-se não só a necessidade ao combate à criminalidade organizada mas também grande desejo em resolvê-la. O Director da Polícia Criminal de Taiwan alegou que, nos dois lados do Estreito o combate à criminalidade é responsabilidade de todo o pessoal de execução da lei embora existam diferentes estruturas orgânicas e distintos fundamentos no regime jurídico. De acordo com o princípio do tratamento recíproco ao mesmo nível, segurança e dignidade, será criado um mecanismo de comunicação entre as chefias dos respectivos serviços criminais, através de uma linha aberta. Depois da resolução dum caso transregional, a Direcção Criminal de Taiwan afirmou novamente que, a polícia tinha toda a confiança e determinação em investigar e resolver casos de criminalidade transregional ocorrida entre os dois lados. No próximo futuro, será, de forma ainda mais positiva, estabelecido o regime e normalizado o meio de comunicação com as entidades de segurança pública da China continental mediante o mecanismo já existente, combatendo assim eficazmente a criminalidade transregional.<sup>20</sup> Em Abril de 2009, as duas partes chegaram a um consenso relativamente ao combate conjunto ao crime e ao apoio judiciário, especialmente, o combate a todo o tipo de criminalidade, cooperação na investigação,

troca de meios, repatriação de criminosos etc., cria-se assim uma plataforma normalizada de cooperação e estabelece-se um mecanismo de apoio judiciário a nível cível e penal. Ao mesmo tempo, foram definidos pelas duas partes “os Serviços de Assuntos Jurídicos” de Taiwan, “o Sistema de Segurança Pública”, “o Sistema de Procuradoria”, “os Tribunais de várias categorias” e “os Serviços Judiciários e Administrativos” da China continental como meios diferentes da comunicação.<sup>21</sup> Por isso, consideramos que, o enquadramento do «Acordo sobre o combate à criminalidade e o apoio judiciário entre os dois lados do Estreito», será uma via para concretizar o estabelecimento gradual de uma relação cooperativa na área policial e de um mecanismo de apoio judiciário em matéria penal, de forma estável, entre as duas partes, baseado na cooperação em casos antigos e tomando como referência a experiência proveniente da cooperação policial e do apoio judiciário entre as Polícias da China continental, Hong Kong e Macau.

### III. PROPOSTAS PARA O APROFUNDAMENTO DA ESTRATÉGIA POLICIAL NAS QUATRO JURISDIÇÕES NO COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSREGIONAL

#### (I) Resolução de problemas / conflitos ligados à definição jurídica de criminalidade organizada

Existem grandes diferenças nas estipulações constantes dos Direitos Penais da China continental, Hong Kong, Macau e Taiwan sobre a criminalidade organizada. Na China continental, este tipo de crimes é denominado “criminalidade cometida por associações de natureza clandestina”. De acordo com o artigo 294.º do Direito Penal da China, são associações secretas os grupos que se dedicam e realizam, de forma bem organizada, algumas actividades ilícitas mediante violência, ameaça ou outras acções, dominando algumas zonas para fazer todos os tipos da ilicitude, oprimindo e prejudicando a população, destruindo gravemente a ordem económica e a vida social. A seguir, a Comissão Permanente da Assembleia Popular

Nacional procedeu, no mês de Abril de 2002, a uma definição ainda mais concreta sobre associações de natureza clandestina<sup>22</sup>. São regulados três tipos de crimes pelo Direito Penal da China continental: organizar, liderar e participar em associações de natureza clandestina; entrar na China para desenvolver associações secretas; abrigar e tolerar crimes cometidos por seitas; além disso, menciona-se ainda outro crime que liga à criminalidade organizada, ou seja o branqueamento de capitais.

Quanto ao Direito Penal de Hong Kong, a criminalidade organizada é definida tríade (*Triad Society*) ou associação secreta. Segundo a «Legislação sobre associações» de Hong Kong (1992) e a «Legislação sobre o crime organizado e grave» promulgada em 1994, qualquer associação que pratica cerimónias de sociedade secreta, ou adopta, utiliza designações ou termos de sociedade secreta é denominada tríade.<sup>23</sup> De seguida, foram feitas algumas estipulações semelhantes para tríades. Em conformidade com o artigo 2.º do I Capítulo da «Legislação sobre o crime organizado e grave» (1994), define-se crime organizado: (a) ligado às actividades de seita (tríade); (b) relacionado com actividades praticadas por duas ou mais pessoas, em conluio com a intenção de cometer dois ou mais actos; ou (c) praticado por duas ou mais pessoas, que envolve planeamento e organização substancial e envolve (i) perda de vida de alguém ou alto risco de perda de vida de alguém; (ii) ofensa física grave ou psicológica de outra pessoa ou alto risco da tal ofensa; (iii) sequestro.<sup>24</sup> Pode-se ver que na lei de Hong Kong é considerado crime organizado aquele que se relaciona com actividades praticadas por associação secreta semelhante a tríade, por duas ou mais pessoas, que envolve planeamento e organização substancial, para a prática de determinados crimes. As associações criminosas ligadas ao crime organizado constantes nesta norma de Hong Kong são apenas as seitas, não estão abrangidas associações criminosas mal estruturadas e de pequena dimensão; na norma são enumerados cinco tipos de crime comum: homicídio, rapto, cárcere privado, conluio, crime contra a justiça na acção penal, bem como mais de cinquenta outros

crimes: contrabando, falsificação de documento de identificação, jogo de fortuna e azar, usura, ameaça, explosão, contrafacção de moeda, violação, exploração de prostituição, furto, burla, roubo, extorsão, tráfico de estupefacientes, receptação, tráfico de armas etc.

No direito penal de Macau estão previstos explicitamente as sociedades secretas e os crimes praticados por estas. De acordo com a Lei da Criminalidade Organizada de 1997, a definição de sociedade secreta é a seguinte: [...para efeitos do disposto na presente lei, considera-se associação ou sociedade secreta toda a organização constituída para obter vantagens ou benefícios ilícitos cuja existência se manifeste por acordo ou convenção ou outros meios, nomeadamente pela prática, cumulativa ou não, dos seguintes crimes: 1. Homicídio e ofensas à integridade física; 2. Sequestro, rapto e tráfico internacional de pessoas; 3. Ameaça, coacção e extorsão a pretexto de protecção; 4. Exploração de prostituição, lenocínio e lenocínio de menores; 5. Usura criminosa; 6. Furto, roubo e dano; 7. Aliciamento e auxílio à migração clandestina; 8. Exploração ilícita de jogo, de lotarias ou de apostas mútuas, e cartel ilícito para jogo; 9. Ilícitos relacionados com corridas de animais; 10. Usura para jogo; 11. Importação, exportação, compra, venda, fabrico, uso, porte e detenção de armas e de munições proibidas e substâncias explosivas ou incendiárias, ou de quaisquer engenhos ou artefactos adequados à prática dos crimes a que se referem os artigos 264.º e 265.º do Código Penal; 12. Ilícitos de recenseamento e eleitorais; 13. Especulação sobre títulos de transporte; 14. Falsificação de moeda, de títulos de crédito, de cartões de crédito e de documentos de identificação e de viagem; 15. Corrupção activa; 16. Extorsão de documento; 17. Retenção indevida de documentos de identificação e de viagem; 18. Abuso de cartão de garantia ou de crédito; 19. Operações de comércio externo fora dos locais autorizados; 20. Conversão, transferência ou dissimulação de bens ou produtos ilícitos; 21. Posse ilegal de meios técnicos susceptíveis de intromissão activa ou passiva nas comunicações das forças e serviços policiais ou de segurança. Para a

existência da associação ou sociedade secreta acima referenciada não é necessário que: 1. Tenha sede ou lugar determinado para reuniões; 2. Os membros se conheçam entre si e se reúnam periodicamente; 3. Tenha comando, direcção ou hierarquia organizada que lhe dê unidade e impulso; ou 4. Tenha convenção escrita reguladora da sua constituição ou actividade, ou da distribuição dos seus lucros ou encargos...]<sup>25</sup> Esta norma regula não apenas a sociedade secreta, mas também regula, de forma concreta, os crimes praticados pelas sociedades secretas. Além disso, põe-se ênfase nos objectivos do crime organizado, natureza estruturada, enunciando também os ilícitos, são consideradas seitas mesmo as organizações criminosas mal estruturadas. Ao mesmo tempo, o artigo 2º da Lei da Criminalidade Organizada de Macau prevê as penas para quem promover ou fundar uma associação ou sociedade secreta, fizer parte de uma associação ou sociedade secreta ou a apoiar, exercer funções de direcção ou chefia em qualquer grau em associação ou sociedade secreta.

O direito penal de Taiwan define as características do crime organizado, de acordo com o *Organized Crime Prevention Act*, são consideradas associações criminais aquelas compostas por três ou mais pessoas, com gestão interna, que têm por objectivo cometer crimes ou aliciar os seus membros a praticar crimes, actuar de forma organizada e habitual, com natureza forçada ou violenta. Está previsto na disposição o crime de adesão à organização criminosa mas não ficam bem definidos os crimes praticados pela organização criminosa. Em Taiwan, quanto ao crime organizado dá-se importância ao propósito da fundação da organização criminosa, estável e de natureza violenta.

Para promover em todo o mundo a cooperação judicial na matéria penal e o combate ao crime organizado transfronteiriço, o congresso das Nações Unidas em 2000 aprovou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, na qual existem dispostos sobre a associação criminosa organizada, tipos de ilícitos, bem como as medidas a adoptar para o combate e a prevenção à criminalidade organizada, também a responsabilidade da pessoa colectiva, procedimento penal, confisco

e apreensão de bens, a transferência de condenados e o auxílio judicial prestado a esses. Os dispostos não apenas estabelecem uma base em todo o mundo para a cooperação no combate ao crime organizado transfronteiriço e no auxílio judicial, mas também serve como referência e fundamento para todos os países na elaboração de leis e a constituição de sistemas judiciais contra a criminalidade organizada. Conforme a referida convenção, o “grupo criminoso organizado” é grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e actuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infracções graves ou enunciadas na presente convenção, com a intenção de obter, directa ou indirectamente, um benefício económico ou outro benefício material; “Grupo estruturado” significa um grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infracção, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada. Esta definição da convenção das Nações Unidas pode servir como fundamento para as nossas quatro jurisdições no combate ao crime organizado transregional.

Quando os órgãos judiciais destas quatro regiões chegarem a um acordo na definição e fixação do âmbito do crime organizado, significará que terão estabelecido uma base para a cooperação e auxílio bilateral ou multilateral. Relativamente à definição de crime organizado no direito penal das quatro jurisdições, no nosso entender, a partir do ponto de vista da cooperação policial e auxílio judicial, sugere-se que seja tomada como referência a “Convenção de Palermo” para estabelecer o âmbito do combate e controlo do crime organizado; em concreto, as quatro regiões podem, baseando-se na disposição da convenção das Nações Unidas, definir o âmbito do combate às associações criminais organizadas e aos ilícitos que estas praticam, de seguida, cada região poderá proceder à rectificação do respectivo direito penal sobre a organização criminosa e crimes praticados para, num certo sentido, ficarem o mais semelhante possível, para favorecer a futura cooperação judiciária.

## (II) Criação dum centro de análise contra o crime organizado transregional

Informações eficientes e atempadas são a base para a Polícia utilizar contra a criminalidade organizada, o trabalho policial moderno é orientado pelas informações que têm um papel importante nas acções policiais contra o crime organizado, especialmente entre fronteiras. Por um lado, os ilícitos organizados, especialmente os praticados entre fronteiras, têm características mais complicadas e são melhor dissimulados, as associações criminais e seus membros, por todos os efeitos, encobrem ou lavam os seus actos criminais para fugirem às sanções; por outro lado, a lei e o regime jurídico são diferentes em cada um dos locais, isto leva ao bloqueio da troca de informações ou ao encobrimento intencional, a especialização do crime organizado transfronteiriço e o impedimento da troca de informações provocam sempre a ineficácia das operações de combate, neste sentido, promove-se indirectamente o desenvolvimento do crime, sendo um dos factores pelo qual as associações criminosas regionais tornam-se cada vez mais internacionalizadas e os crimes transfronteiriços cada vez mais graves.

Perante esta situação, para reforçar a troca de informações e a cooperação policial entre as polícias de todo o mundo, a Interpol criou um centro de análise e centro de análise do crime organizado transnacional que fornecem aos seus membros-estados informações eficazes e atempadas. Tomando como base a experiência da Interpol, as quatro regiões podem criar um centro para o combate à criminalidade organizada baseado na recolha e troca de informações. O centro pode conservar numa base de dados todas as informações relativas a esta zona, sobre a criminalidade organizada e seus membros, bem como providenciar a troca destas informações e tarefas específicas para uso interno e para outros países.

## (III) Criação de um organismo de colaboração no combate à criminalidade organizada transfronteiriça

Com base no centro do ponto anterior, as quatro

regiões podem, visando a criminalidade organizada transfronteiriça, criar um organismo de colaboração uniformizada ao qual cabe analisar as informações criminais e prestar apoio aos órgãos policiais e judiciários. O organismo ficaria ligado directamente aos órgãos policiais de ligação externa de cada uma das regiões, responsabilizando-se pelo trabalho de coordenação e elaboração de projectos uniformizados, de operações conjuntas e tratamento de casos concretos.

### (IV) As quatro regiões podem criar em conjunto um mecanismo estável para a cooperação e auxílio policial

Relativamente ao combate à criminalidade organizada nas quatro regiões, deve-se não apenas dar garantia tanto nas operações organizadas como na troca de informações, com base nestas deve-se também estabelecer um mecanismo de cooperação e auxílio estável. Através deste mecanismo, a cooperação e as operações entre as polícias das quatro jurisdições ficariam regulamentadas promovendo uma colaboração bem sucedida, através da qual também se pode estabelecer um sistema de operações conjuntas,

de controlo e prevenção uniformizados que visa o combate à criminalidade organizada transfronteiriça.

## IV CONCLUSÃO

Por forma a controlar e prevenir o crime organizado transfronteiriço, as polícias destas quatro regiões da China devem persistir no princípio dos “três nãos”, reforçar a cooperação policial e o auxílio judiciário inter-regional, especialmente com os países vizinhos, construindo em conjunto uma “grande muralha” contra o crime organizado transfronteiriço.

As quatro regiões devem actuar com uma postura de controlo e prevenção do crime organizado, conhecer em conjunto não apenas os prejuízos provocados por esta criminalidade, mas também os conflitos jurídicos inter-regionais. Relativamente ao combate e prevenção desses crimes, os quatro devem chegar a um acordo de forma activa e resolver com iniciativa os conflitos jurídicos inter-regionais, criar um modelo estável de cooperação policial e de auxílio judicial em matéria penal, intensificar a gestão dos assuntos relativos à troca de informações, criar um mecanismo de trabalho integral, com eficácia permanente, para o controlo e prevenção do crime organizado.

### Nota:

1. Gabinete para os Assuntos de Taiwan do Conselho do Estado: As transacções comerciais entre os dois lados do estreito atingiram os 693.300 milhões de US\$, Xinhua, 30 de Outubro de 2007, [http://news.xinhuanet.com/tai\\_gang\\_ao/2007-10/31/content\\_6982910.htm](http://news.xinhuanet.com/tai_gang_ao/2007-10/31/content_6982910.htm).
2. Emile Durkheim (França): Padrão do Método de Sociologia, Editora Shang Wu, 1998, pg.76.
3. Liu Wei, Zhao Donghui, Su Jie: Alerta sobre a Penetração no Continente Chinês de Seitas Estrangeiras, in Revista Mundial, 2006, N° 1.
4. Chen Guolin (Taiwan): Dinheiro Preto – Segredos da Política e Economia de Taiwan, Editora Shan Zhou, 2004, pg. 308.
5. Diário Fa Ji, 16 de Maio de 2002.
6. Jogo na Internet, no estrangeiro, absorve da China cada ano cem bilhões, o Ministério de Segurança Pública combate com rigor, in Jornal Pequim, 13 de Julho de 2006.
7. Liu Changzhong: Unionpay da China combate gangues de Taiwan envolvidos em burlas com cartões bancários, Xinhua, 7 de Novembro de 2005.

8. A organização transregional de prostituição feminina da 14 Kilates, liderado por Cheang Wai Keong funcionava activamente em Hong Kong e na China continental. Eles enviaram várias vezes membros chave para a China para colaborarem com os criminosos locais a enganar, persuadir e ameaçar as raparigas chinesas, por forma a trazê-las para Hong Kong. Essas raparigas viviam em ambientes miseráveis, foram forçadas à escravidão sexual, para além disso, foram forçadas a posar para fotos e vídeos pornográficos. Depois são distribuídas para praticar a prostituição em várias casas de divertimento sexual. Caso estas raparigas se recusassem a prestar estes serviços, seriam espancadas, sequestradas e violadas. Esta associação secreta obtinha ilegalmente dezenas de milhões de dólares de Hong Kong por mês, e centenas de milhões de lucros por ano, mesmo assim, as prostitutas praticamente não recebiam dinheiro, algumas enlouqueceram, algumas contagiadas por doenças sexuais graves, outras ainda morrem enquanto viajavam ilegalmente (consulte o “Jornal Fa Zhi” publicado em 7 de Maio de 2002).
9. Combater o crime transfronteiriço das seitas de Hong Kong, Macau e Taiwan - Guangdong, Hong Kong e Macau promovem juntamente operação “Aurora”, Rede de Notícias de Shenzhen - Jornal de Shenzhen, 26 de Setembro de 2003.
10. Não permitir a lavagem de dinheiro sujo: Entrevista à Presidente do FATF - Sra Clarie Lo, Revista Semanal San Lian, 2002, N° 40, 41, pgs.60-61.
11. A lavagem de dinheiro envolve anualmente 200 mil milhões de RMB, a lavagem clandestina coloca um desafio à economia chinesa, in Jornal Financeiro Internacional, 8 de Julho de 2002.
12. Liu Wei, Zhao Donghui, Su Jie: Alerta sobre a Penetração no Continente Chinês de Seitas Estrangeiras, in Revista Mundial, 2006, N° 1.
13. Polícias de Guangdong, Hong Kong e Macau no Combate ao crime transfronteiriço, <http://www.china110.com>.
14. Liu Wei, Zhao Donghui, Su Jie: Alerta sobre a Penetração no Continente Chinês de Seitas Estrangeiras, in Revista Mundial, 2006, N° 1.
15. O artigo 4° do “Acordo sobre o combate à criminalidade e o apoio judiciário entre os dois lados do Estreito - âmbito da cooperação” estipula, de forma concreta, os princípios do combate à criminalidade em conjunto bem como define o tipo de crimes. 1. Os princípios relativos à cooperação conjunta no combate à criminalidade. Na área do combate conjunto ao crime, devem-se concentrar na dupla criminalização, se surgir qualquer caso que não seja de dupla criminalização, será tratado de forma excepcional. Os n.ºs 1 e 3 do artigo 4° do mesmo acordo regulam: “ambas as partes concordam em providenciar pelas diligências no sentido de combater em conjunto os actos que se considera envolverem ilicitude”, “se for considerado por uma parte um presumido crime e a outra parte achar que o caso ainda não envolve actos ilícitos ou seja só prejudica a sociedade de forma grave, deverá ser resolvido de forma cooperativa, com concordância mútua”. 2. Os crimes concretos em relação à cooperação conjunta no combate à criminalidade. O n.º 2 do artigo 4° do mesmo estipula o tipo determinado de crimes a serem combatidos em conjunto, “ambas as partes concordam em combater em especial os seguintes crimes: (1) crimes graves que envolvem homicídio, roubo, rapto, contrabando, armas de fogo, estupefacientes, tráfico de pessoas e organização de entrada clandestina e criminalidade organizada de natureza transfronteiriça; (2) crimes económicos tais como usurpação, abuso de confiança, burla, branqueamento de capitais, falsificação ou contrafacção de moedas e valores mobiliários; (3) corrupção passiva, corrupção activa, prevaricação; (4) crimes ligados à tomada de aeronaves ou navios bem como os relacionados com terrorismo; (5) outros crimes”.

16. O artigo 5.º do «Acordo sobre o combate à criminalidade e o apoio judiciário entre os dois lados do Estreito» assenta que “ambas as partes têm chegado ao consenso relativamente à troca de informações referentes à criminalidade, à coadjuvação da apreensão e captura de criminosos, à repatriação de criminosos e suspeitos, e até à prestação de apoio à investigação e ao processamento, caso seja necessário.”
17. O n.º 1 do artigo 6.º do «Acordo sobre o combate à criminalidade e o apoio judiciário entre os dois lados do Estreito» sublinha em primeiro lugar os princípios fundamentais da repatriação, ou seja os princípios do humanismo, segurança, velocidade e facilidade. Os n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo estipulam ainda as condições limitadas da repatriação, dos quais, os n.ºs 2 e 3 indicam algumas situações em que pode haver recusa de repatriação. O n.º 6 do acordo alega: “ambas as partes concordaram em cumprir os princípios de humanismo, segurança, velocidade e facilidade. Acrescenta-se, baseando-se nas formas tradicionais indirectas, a forma directa de transporte, naval ou aéreo para que se realizem a repatriação de criminosos e suspeitos, além disso, procede-se à transferência de provas (documentais) e à assinatura do termo na altura da entrega e recepção. Caso o processo judicial esteja acabado pela parte à qual é exigido o repatriamento, o alvo a ser repatriado tem de ser entregue no termo do processo. Quando a parte à qual é feito o pedido considera que o caso seja de grande importância, poderá proceder-se à repatriação com maior brevidade, dependendo das circunstâncias específicas. Sem o acordo da parte que faz o repatriamento, a parte que o exige não pode, de forma retroactiva, acusar o indivíduo que foi repatriado de qualquer acto não constante no pedido de repatriação.”
18. Du Haitao: Dois lados do Estreito eliminaram juntamente, pela primeira vez, organização de tráfico de estupefacientes internacional de grande envergadura, in *Jornal Popular*, 16 de Fevereiro de 2006, pg. 5.
19. Xiao Zhiguang : Retrospectiva de dez anos de Trabalho da Associação de Relações entre os dois lados do Estreito, 14 de Março de 2005, in website do Gabinete de Notícias sobre Assuntos de Taiwan do Conselho do Estado, <http://gb.chinabroadcast.cn/3821/2005/03/14/146@480480.htm>.
20. Activar os mecanismos nos dois lados do Estreito no combate criminal - Resolvido em dois dias um caso de extorsão além fronteiras em Taiwan, 4 de Abril de 2006, <http://tw.people.com.cn/GB/4266832.html>.
21. Avanço concreto no combate criminal nos dois lados do Estreito, in *Diário Fa Ji*, 24 de Abril de 2009.
22. De acordo com a disposição sobre a “Interpretação do n.º 1 do artigo 294.º do Direito Penal feita pela Comissão Permanente da Assembleia Popular Nacional”, é necessário que existam, simultaneamente, as quatro características seguintes para que isso constitua “uma associação de natureza clandestina”: 1. É uma organizada criminosa com características estáveis. Há muitos membros e entre eles existe uma hierarquia clara, ou seja várias categorias referentes a organizadores, líderes e membros fundamentais; 2. Auferem-se, de forma bem organizada, um benefício económico por via de actividades ilícitas ou outras actividades criminosas. Este tipo de associações tem uma determinada capacidade económica para suportar as suas actividades; 3. Cometem-se, de forma organizada e repetida, ilícitos através de violência, ameaça ou outros meios, fazendo todo o tipo de maldades, oprimindo e prejudicando o povo; 4. Ocupam e controlam determinadas zona através de determinados crimes com a ajuda directa ou indirecta de funcionários governamentais. Numa zona ou numa indústria, cria-se um controlo ilegal ou um grande impacto, prejudicando gravemente a ordem económica e a vida em sociedade.
23. Xuan Bingzhao: Introdução ao Direito Penal de Hong Kong, Editor Fa Ji da China, 1997, pgs. 384-388.
24. Zhao Bingzhi, Luo Deli, Direito Penal de Hong Kong, Editora Universidade de Pequim, 1996, pg. 275.
25. Boletim Oficial de Macau, 1997, N.º 30, pg. 876.